

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pianista acompanhador para apresentação e ensaios dos corais CAMERIA IFES e MADRIGAL CANTORUM do IFES – Campus Vitória, em regime de empreitada por preço unitário.

2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Trata-se de serviços artístico musical que deverá ser prestado pela pianista CLEIDA LOURENÇO DA SILVA, tendo em vista o excelente desempenho observado em apresentações realizadas junto aos corais do IFES e outros corais capixabas. Para fins de comprovação dos quesitos elencados no inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, declaro ser a referida pianista consagrada pela crítica especializada, conforme demonstrado no documento nº 4.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 O pedido justifica-se, pois através das ações dos corais CAMERIA IFES E MADRIGAL CANTORUM tem sido possível promover a cooperação e a integração entre os servidores, em um ambiente de apreciação pela cultura e de expressão artística, de modo a favorecer o bem-estar e a boa convivência. Destaca-se também a promoção da cultura para o público externo, por meio de suas apresentações, bem como contribuir para o desenvolvimento e popularização do canto coral no Estado do Espírito Santo.

4 DO VALOR ESTIMADO E DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Pianista acompanhador para ensaios do Coral.	Serviço	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
2	Serviço de Pianista acompanhador para apresentações do Coral.	Serviço	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
TOTAL				R\$ 7.000,00	

4.1 Conforme proposta apresentada, informo que o valor que será cobrado por apresentação / ensaio é de R\$ 280,00.

4.2 Cada ensaio com duração de 2 horas e as apresentações com duração a depender da programação.

4.3 O serviço será prestado até o dia 31/12/2023 e o pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos ensaios e a apresentações.

4.4 O quantitativo de ensaios e apresentações constantes neste documento são estimativas e poderão sofrer alterações, não estando o Ifes obrigado a contratar em sua totalidade.

5 DO PAGAMENTO

5.1 Para efeitos de pagamento, o contratado deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

5.2 O pagamento será realizado após a prestação de serviço, a cada 4 (quatro) ensaios e a cada apresentação.

5.3 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e/ou no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

5.4 Após o ateste do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

5.5 O pagamento será efetuado no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, mediante crédito em conta-corrente até o 30º (trigésimo) dia após o ateste do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços de fornecimento e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Ifes, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer e executar o serviço objeto deste Termo de Referência nos horários e locais determinados pela CONTRATANTE.

6.2 Cumprir fielmente o presente Termo de Referência de modo que o serviço seja executado nas datas e locais estipulados pela CONTRATANTE;

6.3 Responsabilizar-se integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

6.5 Comunicar aos IFES, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

6.6 Realizar, sempre que necessária reunião junto aos corais CAMERIA IFES E MADRIGAL CANTORUM, para as definições relevantes aos ensaios e apresentação;

6.7 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 Comprometer-se a, em hipótese alguma, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Para garantir o cumprimento da presente contratação, a CONTRATANTE se obriga a:

a) empenhar os recursos necessários para cobrir as despesas com os serviços, bem como efetuar o pagamento integral após o recebimento do mesmo;

b) proporcionar as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

d) prestar informações necessárias ao CONTRATADO, para dirimir eventuais problemas decorrentes da execução do objeto contratual;

e) encaminhar a solicitação de serviços ao profissional CONTRATADO em tempo hábil de forma que o mesmo consiga adequar sua agenda ao cronograma do IFES.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo IFES, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 25% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor cobrado por apresentação, para cada 05 (cinco) minutos atraso injustificado no comparecimento aos locais de apresentação, limitados a 20 (vinte) minutos; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado por apresentação, pelo não comparecimento aos locais de apresentação;

d) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à Conta Única da União, via Guia de Recolhimento da União – GRU, ou descontados dos pagamentos devidos, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao critério existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.4 A aplicação das sanções aqui prevista não exclui a possibilidade de aplicações de outras previstas na Lei 8.666/1993, bem como em outra legislação, se aplicável for, inclusive responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IFES.

8.6 A aplicação das penalidades de que trata esta cláusula não exime o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que lhe deram causa.

8.7 Para efeito deste Contrato só serão aceitas as justificativas apresentadas formalmente e aceitas pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não se manifeste dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da justificativa, fica implícita a aceitação da mesma.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Maestro responsável pelos corais CAMERIA IFES e MADRIGAL CANTORUM, o Sr. HERALDO SILVA FILHO, que se comunicará oficialmente com o CONTRATADO por correspondência devidamente protocolada.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

9.3 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao fiel cumprimento deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.

HERALDO SILVA FILHO

Assistente em Administração

SIAPE - 270547